



LEI ORDINÁRIA Nº 1128

de 28 de abril de 2000

Altera a redação do § 3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.058, de 30/03/98 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.058, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º..

3º.

Com fundamento no art. 37, inciso V, do Regulamento Nacional de Trânsito (RNT), fica limitado ao número de 15 (quinze) Moto-táxis que receberão permissão do Poder Executivo para o exercício da atividade no Município de Camapuã”.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 28 de abril de 2000.

*(a) ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA Prefeito
Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1128/2000 - 28 de abril de 2000